



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 126640/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 253/2025**

**EMENTA:** “Denomina de Rua Rosa Dross Jagodzinski logradouro público do Município, na região rural do Bela Vista conforme especifica.”

**INICIATIVA:** Vereador Nilso Vaz Torres

### **PARECER Nº 269/2025**

## **I – DO RELATÓRIO**

O Vereador Nilso Vaz Torres submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe, conforme ementa acima transcrita.

O Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa, a qual diz que:

No ano de 1973, o senhor Longuino e sua esposa Rosa D.Jagodzinski se instalaram nas terras situadas no Botiatuva. Tiveram uma vida difícil no início, pois começaram do zero.

Sua atividade principal no começo foi a agricultura com o auxílio de alguns cavalos. Algum tempo depois também puderam contar com a ajudar dos seus 6 filhos.

Dia 20 de agosto de 1985 Dona Rosa nos deixou, e seus filhos que continuam habitando no Botiatuva solicitam a nomeação da rua como uma singela homenagem

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.





*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

*(...)*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da Câmara Municipal decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.*

*(...)*

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 271-A compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

*Art. 271-A Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:*

*I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.*

Consta na justificativa a declaração expressa sobre o falecimento da Sra. Rosa, e em seguida encontra-se a certidão de óbito, em atendimento ao disposto no art. 271-A, II, da Lei Municipal supramencionada.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei





Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

### III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência local e que o vereador é competente para legislar, esta Diretoria Jurídica entende que **não há óbice a regular tramitação** da proposição e para que o logradouro público seja nominado.

Diante do previsto no art. 52 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação**, à qual caberá lavrar o parecer ou solicitar as informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 05 de setembro de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**MATRÍCULA 7423**  
**OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO**  
**ADVOGADO**  
**MATRÍCULA 2080**  
**OAB/PR 83.946**

